



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 49.322, DE 03 DE JULHO 2012.

(publicado no DOE nº 128, de 04 de julho de 2012)

Regulamenta a Lei nº [13.841](#), de 5 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a participação do Estado do Rio Grande do Sul no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, incisos V e VII da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº [13.841](#), de 5 de dezembro de 2011, e na Portaria nº 547, de 28 de novembro de 2011, do Ministério das Cidades,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a participação do Estado do Rio Grande do Sul no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, autorizada pela Lei nº [13.841](#), de 5 de dezembro de 2011, nos termos deste Decreto.

Art. 2º A adesão de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei nº [13.841](#) de 5 de dezembro de 2011, dar-se-á mediante a assinatura dos seguintes instrumentos:

I - Termo de Acordo e Compromisso com a Instituição Financeira autorizada, hipótese em que o Estado do Rio Grande do Sul figurará como proponente, podendo aportar recursos para a complementação da construção das unidades habitacionais; e

II - Termo de Acordo e Compromisso com o Município/Proponente ou Cooperativa e Instituição Financeira credenciadas, onde o Estado do Rio Grande do Sul figurará como interveniente, aportando recurso para a complementação da construção das unidades habitacionais; e

III - Convênio com Municípios ou Cooperativas, com vista à complementação dos recursos para a construção de unidades habitacionais.

Art. 3º O aporte financeiro nas hipóteses dos incisos I e II do art. 2º deste Decreto será depositado diretamente na conta da Instituição Financeira autorizada.

Art. 4º O recurso financeiro de que trata o inciso III do art. 2º será disponibilizado aos Municípios ou Cooperativas requerentes, mediante convênio, para fins de complementação da construção das unidades habitacionais, limitado ao valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por beneficiário, o qual poderá ser atualizado, anualmente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O repasse dos recursos de que trata o art. 4º será efetivado pelo Estado em conta corrente vinculada da entidade organizadora requerente, que deverá fazer a comprovação de seu depósito em conta da instituição financeira credenciada junto ao Banco Central para operacionalização dos créditos do PMCMV.

Art. 6º Para a celebração do convênio com o Estado do Rio Grande do Sul na hipótese do inciso III do art. 2º, será exigida a documentação constante no Programa de Produção Habitacional – Complementação, disponibilizada pela Secretaria da Habitação e Saneamento - SEHABS.

Art. 7º A prestação de contas do aporte financeiro concedido pelo Estado do Rio Grande do Sul na hipótese do inciso III do art. 2º, deverá ocorrer mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - ofício de encaminhamento dirigido ao Secretário de Estado da Habitação e Saneamento onde constem os dados identificadores do Convênio;

II - ART de fiscalização e execução do responsável técnico do Município ou Cooperativa e ART de execução do responsável técnico da empresa contratada, quando houver;

III - comprovação de depósito do recurso repassado em conta da entidade financeira responsável por sua operacionalização;

IV - demonstrativo de rendimentos de aplicações financeiras, se houver;

V - comprovante de recolhimento de saldos não utilizados, se houver; e

VI - laudo técnico de conclusão do objeto, atestado pela Instituição Financeira.

Parágrafo único. Uma vez atendido o disposto no inciso VI do *caput* deste artigo, o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da SEHABS, procederá à vistoria para atestar a execução do objeto.

Art. 8º Nas hipóteses dos incisos I e II do art. 2º deste Decreto, a prestação de contas deverá ocorrer mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

I - termo de entrega das unidades habitacionais, assinado pelo Agente Financeiro e beneficiário, nos termos do Anexo VIII da Portaria nº 547, de 28 de novembro de 2011, do Ministério das Cidades; e

II - habite-se ou documentação equivalente das unidades habitacionais.

Art. 9º Os dispositivos deste Decreto aplicam-se, no que couber, ao Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, de que trata a Lei Federal nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004.

Art. 10 O Secretário de Estado da Habitação e Saneamento fica autorizado a firmar os Termos de Acordo e Compromisso de que tratam os incisos I e II do art. 2º deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 3 de julho de 2012.

FIM DO DOCUMENTO